



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA**

Campus Universitário-Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88040-370

Fone: (48) 3721-4945 - e-mail [ptl@contato.ufsc.br](mailto:ptl@contato.ufsc.br)

**REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA**

**CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA:**

ART. 1º – O Departamento de Patologia, cuja sigla é PTL, é a Sub-Unidade Universitária do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), responsável pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Patologia, da Toxicologia e da Medicina Legal.

ART. 2º – A estrutura do PTL é composta por:

- I – Colegiado do Departamento;
- II – Chefia e Sub-Chefia;
- III – Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO:**

ART. 3º – O colegiado do Departamento é o órgão máximo de deliberação do Departamento de Patologia e tem a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento como seu Presidente;
- II – Sub-Chefe do Departamento como seu Vice-Presidente;
- III – Todos os Professores integrantes da carreira do magistério lotados no PTL e em pleno exercício;
- IV – Docentes e Pesquisadores Visitantes, Voluntários, Eventuais e Recém-Doutores, Representantes Discentes.

§ 1º – Os representantes constantes no inciso IV terão participação opcional, ou seja, não obrigatória e suas indicações para o Colegiado, definidas pelas suas organizações representativas quando existirem, e constarão de um membro titular e um suplente, com mandatos de 2 anos reconduzíveis por mais um;

§ 2º Os membros do colegiado citados no parágrafo IV, exceto os Representantes Discentes, participarão do Colegiado apenas com direito a voz, não sendo computados para efeito de “*quorum*”;

§ 3º – O *quorum* é definido pelos membros constantes dos itens I, II e III do art. 3º deste regimento e pelos Representantes Discentes participantes do colegiado com direito a voz e voto, devidamente indicados pelos seus representados.

ART. 4º – São competências do Colegiado do Departamento:

- I – Aprovar o regimento do Departamento, elaborado em consonância com o regimento do CCS, estatuto e regimento da UFSC, bem como suas alterações, quando necessárias;
- II – Eleger o Chefe e o Sub-Chefe do Departamento;
- III – Discutir e aprovar o PAAD (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes) assim como os Relatórios da Chefia e das Coordenadorias do Departamento;
- IV – Deliberar sobre a necessidade de admissão, demissão, realocação ou afastamento de professores e técnicos-administrativos;
- V – Decidir sobre a solicitação de abertura de processos de professores quanto a alteração em seus regimes de tempo de trabalho;
- VI – Deliberar sobre as políticas de ensino, pesquisa e extensão do Departamento e de aperfeiçoamento de seu corpo docente e técnico-administrativo;
- VII – Deliberar sobre a participação dos professores em cursos de Pós-Graduação no País e no Exterior e sobre os pedidos de prorrogação de afastamentos, atendidas as disposições fixadas pelos órgãos responsáveis no âmbito da administração da UFSC;
- VIII – Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IX – Promover, estimular, orientar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão através das respectivas Coordenadorias, de acordo com as políticas estabelecidas;
- X – Aprovar a indicação de Comissão Examinadora e seu Presidente, para concurso e provimento de cargos na carreira do magistério, bem como homologar os nomes aprovados pela Comissão Examinadora;
- XI – Deliberar sobre a participação de membros do corpo docente em atividades externas ao Departamento desde que as mesmas componham o PAAD do mesmo;
- XII – Examinar, decidindo em 1ª instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente, encaminhando ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- XIII – Estabelecer e deliberar sobre as regras, que regulam as atividades do Estagiário Profissional;
- XIV – Resolver os casos omissos deste regimento;
- XV – Apreciar os atos “*ad referendum*” praticados pela chefia e pelas coordenações de ensino, pesquisa e extensão do PTL.

ART. 5º – São Competências dos docentes lotados no PTL:

- I – Realizar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração atribuídas no PAAD;

- II – Elaborar, semestralmente, o PAAD e comprovar por meio de documentação as atividades realizadas;
- III – Participar na elaboração de ementas, programas e planos de ensino das disciplinas ou unidades curriculares de sua área de conhecimento e atuação;
- IV – Prestar informações e/ou esclarecimentos sobre assuntos técnicos e didáticos sob sua responsabilidade;
- V – Orientar monitores, bolsistas e estagiários (profissionais ou estudantes) que estejam sob sua responsabilidade;
- VI – Prestar atendimento aos alunos em horários previamente estabelecidos;
- VII – Cumprir sua carga horária de acordo com o regime de tempo a que esteja vinculado;
- VIII – Participar das reuniões do Colegiado do PTL e das Coordenadorias a que estejam vinculados, com prioridade sobre todas as demais atividades;
- IX – Participar em bancas examinadoras e comissões de trabalho;
- X – Participar de atividades de formação que visem seu desenvolvimento profissional.

ART. 6º – O Colegiado do Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos seus professores efetivos:

§ 1º – As reuniões serão convocadas por escrito, através de email, pela chefia ou por pelo menos 1/3 dos membros do Colegiado, com antecedência de 48 horas ou, quando houver urgência, 24 horas e poderão ocorrer em duas modalidades: presencial ou on-line;

§ 2º – A pauta das reuniões deverá ser enviada por escrito, através de email, com antecedência de 48 horas ou, quando houver urgência, 24 horas, visando especificar os assuntos a serem tratados.

ART. 7º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade e será registrado em lista de presença e em atas.

§ Único – O não comparecimento às reuniões deverá ser justificado junto à Chefia do Departamento em até 48 horas depois da sua realização.

ART. 8º – Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum*, o Chefe poderá decidir “*ad referendum*”, devendo submeter a sua decisão ao Colegiado do Departamento no prazo de 30 dias.

§ Único – Persistindo a inexistência de *quorum* numa nova reunião, convocada para a mesma finalidade, o “*ad referendum*” será, automaticamente, ratificado.

ART. 9º – A reunião do Colegiado obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Ordem do dia;

III – Comunicação da Chefia, Coordenadores e demais membros do Colegiado.

- § 1º – Mediante a consulta e aprovação do plenário, poderá o Presidente alterar a ordem do dia ou suspender as comunicações, bem como atribuir urgência a determinados assuntos da pauta;
- § 2º – Qualquer membro do Colegiado poderá incluir assunto específico na pauta da reunião, desde que aprovada pelo plenário.

ART. 10º – Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, cujo momento oportuno será determinado na reunião.

- §1º – Quando houver relator designado, caberá a este apresentar seu relatório e parecer sobre a matéria;
- § 2º – Encerrada a discussão sobre o parecer, o Presidente do Colegiado fará a leitura das propostas e encaminhará à votação, sendo admitido o uso da palavra somente para formulação de questões de ordem.

ART. 11º – As decisões sempre serão tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% + 1) do *quorum*, podendo a votação ser simbólica, nominal ou secreta.

- §1º – Sempre que houver mais de 2 propostas e que nenhuma atinja a maioria absoluta, as duas mais votadas serão submetidas a nova votação e será vencedora a que obtiver maioria absoluta;
- §2º – É vetado ao membro do Colegiado votar nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses particulares.
- §3º – Cada membro do Colegiado tem direito a apenas um voto, cabendo ao Chefe do Departamento o voto de qualidade, em caso de empate.

ART. 12º – Da reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Secretário e Membros do Colegiado presentes na reunião.

### **CAPÍTULO III – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO:**

ART. 13º – A chefia do PTL é constituída pelo Chefe e Sub-Chefe, eleitos pelo Colegiado através do voto direto e secreto, e designados pelo Reitor para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos para igual período:

- §1º – A chefia de Departamento será exercida por professor com regime de Dedicção Exclusiva, facultativamente, de tempo integral;
- § 2º – No caso de renúncia do Chefe, antes de um ano de mandato, haverá nova eleição para Chefe e Sub-Chefe; se a renúncia ocorrer após um ano de mandato, o Sub-Chefe assume, sendo eleito novo Sub-Chefe;
- §3º – No caso de renúncia do Sub-Chefe, será eleito novo Sub-Chefe;
- §4º – No caso de renúncia do Chefe e Sub-Chefe em qualquer tempo serão feitas novas eleições para um mandato integral.

ART. 14º – As eleições para Chefe e Sub-Chefe do Departamento deverão ser realizadas, pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos respectivos, e serão convocados pelo Diretor do Centro com antecedência mínima de 15 dias, através de edital que estabelecerá dia, hora e local das mesmas, e que será afixado em local de acesso a todos os interessados.

ART. 15º – Somente poderão concorrer à eleição para Chefe e Sub-Chefe do Departamento os professores nele lotados e integrantes da carreira do magistério, dentre os Professores Adjuntos, Associados e Titulares com mais de 2 anos de atuação na UFSC.

ART. 16º – Para eleição do Chefe e Sub-Chefe será constituída uma comissão eleitoral composta por 3 professores, cujo presidente será indicado pelo Colegiado para Coordenar o processo:

§1º – Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta (50 % + 1)

§ 2º - O processo eleitoral será realizado mediante consulta prévia, através de voto secreto, aos membros do Colegiado e posterior contabilização dos votos e comunicação dos eleitos à direção do Centro para homologação.

ART. 17º – Na reunião destinada à indicação dos eleitos será lavrada ata suscinta do processo, com indicação individualizada dos resultados, assinada pela maioria absoluta (50% + 1) do *quórum* do Colegiado e, posteriormente, encaminhada à Direção do Centro.

ART.18º – Da eleição, poderão os concorrentes interpor recurso ao Conselho Departamental, no prazo de 48 horas da proclamação do resultado.

ART. 19º – O resultado das eleições do Departamento de Patologia será comunicado ao Reitor pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde em até 10 dias após o pleito.

ART. 20º – São competências do Chefe do PTL:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

II – Coordenar a elaboração do PAAD, semestralmente, orientando a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa, extensão, formação e administração;

III – Levar à apreciação e aprovação do Departamento o PAAD, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente no âmbito da administração central da UFSC;

IV – Propor ao Colegiado do Departamento a contratação, realocação e afastamento de professores;

V – Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;

VI – Administrar as atividades da Secretaria do Departamento;

VII – Coordenar a elaboração da escala de férias dos professores e servidores técnico-administrativos;

VIII – Representar o Departamento no âmbito da UFSC ou fora dela;

IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Departamento e dos órgãos superiores da UFSC;

X – Apresentar o plano anual de trabalho ao Colegiado do PTL;

XI – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento e submetê-lo à apreciação do seu Colegiado encaminhando-o à Direção do CCS nas datas estipuladas pelos órgãos administrativos;

- XII – Indicar, ao Colegiado do Departamento, a Comissão Examinadora dos concursos para provimento de empregos na carreira do magistério, a partir de consulta aos professores;
- XIII – Submeter ao Colegiado do Departamento proposta de efetivação de convênios para prestação de serviços ou realização de pesquisas com outros setores da UFSC ou com instituições externas;
- XIV – Indicar à Direção do Centro, docentes lotados no Departamento para a coordenação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pela responsabilidade das disciplinas integrantes do Departamento, inserindo no PAAD as respectivas cargas horárias que lhe forem atribuídas;
- XV – Submeter ao Colegiado do Departamento proposta de modificação de Planos de Ensino ou Programas de Disciplinas, supressão de Disciplinas ou criação de novas, encaminhando as decisões à homologação dos Colegiados dos Cursos envolvidos.

ART. 21º – Compete ao Sub-Chefe do PTL:

- I – Substituir o Chefe do PTL em suas faltas ou impedimentos;
- II – Trabalhar em conjunto com o chefe do PTL dividindo proporcionalmente as diversas atividades.

#### **CAPÍTULO IV – DAS COORDENADORIAS**

ART. 22º – As Coordenadorias do Departamento de Patologia constituem-se em instâncias de integração do Departamento no âmbito da UFSC e incluem Coordenação de Ensino, Pesquisa e de Extensão.

ART. 23º - Coordenadoria de Ensino do Departamento de Patologia é composta por um coordenador e um membro suplente, e tem como objetivos e competências:

- I – Assessorar a Direção da Unidade em assuntos de Ensino;
- II – Orientar e assessorar o Departamento na proposição, elaboração e desenvolvimento de projetos didático-pedagógicos;
- III – Apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de ensino do PTL;
- IV – Articular-se com os coordenadores de outros Departamentos, visando estimular atividades interdisciplinares;
- V – Participar do desenvolvimento de ações de formação pedagógica para os docentes do CCS;
- VI – Incentivar a realização de atividades pedagógicas conjuntas entre os Cursos/Departamentos do CCS e outros Centros de ensino;
- VII – Promover a implantação de novas experiências pedagógicas e de inovação no processo ensino-aprendizagem.

ART. 24º – A Coordenadoria de Pesquisa do PTL é composta por um coordenador e tem como objetivos e competências:

- I – Coordenar o estabelecimento da Política de Produção Científica do PTL;
- II – Organizar as informações e promover a divulgação da produção científica do Departamento de Patologia;
- III – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e prestar assessoria técnica quando solicitada;
- IV – Promover ou participar de cursos, debates, encontros científicos e outros, sobre Pesquisa e Produção Científica;
- V – Informar e divulgar as fontes para obtenção de apoio financeiro à Pesquisa e à Produção Científica;
- VI – Representar o PTL em reuniões promovidas pela UFSC, CCS e onde se fizer necessário, nos assuntos referentes às pesquisas desenvolvidas no âmbito do Departamento;
- VII – Manter os registros no SIGPEX, relacionados à atividades de Pesquisa e seus respectivos relatórios, dentro dos prazos e normas previstas nas Resoluções da UFSC;
- VIII – Conhecer as resoluções e diretrizes da Pesquisa da UFSC.

ART. 25º – A Coordenadoria de Extensão do PTL é composta por um coordenador e tem como objetivos e competências:

- I – Coordenar o estabelecimento da política de extensão do PTL;
- II – Acompanhar as atividades de extensão do PTL, estabelecendo o vínculo das atividades Departamentais com as do CCS e com as atividades gerais de extensão desenvolvidas pela UFSC;
- III – Integrar ações de extensão com as de ensino e produção científica;
- IV – Promover seminários, cursos e debates sobre extensão, visando a divulgação da mesma e troca de experiências entre professores e estudantes que atuam em extensão;
- V – Representar o PTL em reuniões promovidas pela UFSC, CCS e onde se fizer necessário, nos assuntos referentes às atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do Departamento;
- VI – Manter os registros no SIGPEX, relacionados às atividades de Extensão e seus respectivos relatórios, dentro dos prazos e normas previstas nas Resoluções da UFSC;
- VII – Conhecer as resoluções e diretrizes da Extensão da UFSC;
- VIII – Levantar e divulgar as disponibilidades orçamentárias e de recursos humanos existentes na UFSC e as fontes de financiamento Nacionais e Internacionais passíveis de aplicação em Projetos de Extensão;
- IX – Estimular a implantação de Projetos de Extensão em consonância com a política do PTL e prestar assessoria técnica sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO**

ART. 26º – O Departamento disporá de uma Secretaria Executiva, à qual compete:

- I – Atender ao Expediente do Departamento;
- II – Executar as tarefas delegadas pela Chefia;

- III – Registrar o material proveniente das Coordenadorias, das disciplinas regulares e isoladas, de acordo com as normas estabelecidas;
- IV – Secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento;
- V – Organizar a dinâmica burocrática do departamento;
- VI – Redigir os documentos pertinentes às atividades do Departamento.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 27º – Para garantia das suas funções, os Coordenadores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão disporão de carga horária, de acordo com as normas vigentes na UFSC:

§ único - O afastamento de qualquer um dos coordenadores implicará na indicação de substituto pelo Colegiado do Departamento.

ART. 28º – O PTL manterá uma política permanente de educação continuada e atualização técnico-científica que inclui convite de profissionais em área específica através de estágios profissionais segundo regulamentação desse regimento, e de docentes e pesquisadores visitantes, voluntários, recém-doutores, segundo legislação pertinente.

ART. 29º – Sempre que necessário, o Departamento de Patologia poderá criar comissões provisórias com membros indicados pela Chefia do Departamento. Tais comissões devem ser compostas por um número ímpar de professores do colegiado, com mínimo com 3 participantes, que poderão se prontificar a participar ou não de maneira voluntária de tais comissões.

ART. 30º – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente regimento só poderá ser modificado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado do Departamento:

§ Único – As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

ART. 31º – Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Departamento e Conselho da Unidade.

Felipe Perozzo Daltoé  
Chefe do Departamento de Patologia  
PORTARIA N.º 866/2023/GR